



## **DESPACHO 72/2025**

### **REGULAMENTO INTERNO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, a distribuição dos atos processuais é eletrónica, sendo efetuada através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais.

Tem lugar uma vez por dia, nos dias úteis, por núcleo, em horário fixo a determinar pelo presidente do tribunal, sem prejuízo da realização de distribuições extraordinárias por determinação do juiz de turno à distribuição (artigo 13.º, n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

Na jurisdição cível, as operações de distribuição têm assento legal nos artigos 212.º do Código de Processo Civil, 33.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, 17.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, 21.º do Código de Processo de Trabalho e, na jurisdição criminal, por ausência de uma definição legal de espécies na distribuição, deve atender-se às complexidades dentro de cada forma de processo.

Cabe ao juiz presidente do tribunal de comarca:

- a) Designar o juiz de turno à distribuição, em regime de rotatividade, nos tribunais onde haja mais de um juiz;
- b) Definir o horário fixo diário de distribuição a realizar nos dias úteis;



- c) Determinar a publicação e atualização das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionam as operações de distribuição na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais.

Concretizando estas competências e outras regras que se consideram complementares destas, as presentes orientações genéricas definem o regime de rotatividade do juiz de turno à distribuição; os núcleos do tribunal de comarca onde estes turnos serão organizados em regime de turno; a previsão de regras específicas para as escalas de distribuição durante os períodos de férias judiciais; o estabelecimento de regras especiais sobre eventuais necessidades de substituição ou de permuta do juiz de turno à distribuição em caso de ausência ou outro impedimento; a possibilidade de intervenção nos atos de distribuição por recurso a meios de comunicação à distância; o horário diário da distribuição ordinária e, obtida a concordância de todos os juízes, o estabelecimento de regras que agilizam a distribuição extraordinária.

Assim, com vista a evitar a intervenção excessiva do juiz de turno à distribuição para determinar as distribuições extraordinárias previstas no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, estas passam a ter lugar à medida que os papéis e atos dão entrada nas unidades centrais, justificando-se apenas a intervenção do juiz de turno à distribuição se esta for considerada necessária nos termos do n.º 4 do artigo 204.º do Código de Processo Civil.

Estabelece-se um horário fixo para a realização da distribuição ordinária em todos os núcleos do Tribunal que permita a preparação e classificação dos atos que entrem até esta hora e a prática de atos processuais no mesmo dia sem prolongamentos excessivos no horário de funcionamento do tribunal.

Com vista a fornecer orientações precisas sobre o termo diário da entrada de papéis e atos sujeitos às distribuições ordinárias e tendo em conta o horário de funcionamento das secretarias (artigo 2.º da Portaria n.º 307/2018 de 29 de novembro) e as obrigações de publicação estabelecidas no artigo 14.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, é ainda fixado o horário das 16 horas como o termo normal



de entrada de papéis sujeitos a distribuição nesse dia, sem prejuízo de determinação diferente por parte do juiz de turno à distribuição caso exista algum ato processual urgente que deva ser praticado depois deste horário, reclamando assim a intervenção judicial.

Foram ouvidos os Senhores Juízes, a Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora; a Senhora Administradora Judiciária; os Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e normas habilitantes**

As presentes orientações genéricas reformulam as regras inicialmente estabelecidas sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e pela Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Distribuição e princípios gerais**

**1** - A distribuição comprehende o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juízes do Tribunal dos processos entrados em juízo e de acordo com as competências estabelecidas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e nas leis de processo.

**2** - As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

## **Capítulo II**

### **Organização da distribuição**

#### **Artigo 3.º**

##### **Núcleos da distribuição**

**1** - Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são considerados como núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, os seguintes:

*a) Núcleo de Loures* - Juízos Centrais Cíveis e Criminais de Loures, Juízo de Instrução Criminal de Loures, Juízo de Família e Menores de Loures, Juízo de Trabalho de Loures, Juízo de Execução de Loures, Juízo de Comércio de Vila Franca de Xira (deslocalizado em Loures), Juízo Local Criminal de Loures e Juízo Local Cível de Loures, Juízo de Pequena Criminalidade de Loures;

*b) Núcleo de Alenquer* - Juízo Local Cível de Alenquer, Juízo Local Criminal de Alenquer;

*c) Núcleo de Vila Franca de Xira* - Juízo de Família e Menores de Vila Franca de Xira, Juízo de Trabalho de Vila Franca de Xira, Juízo Local Criminal de Vila Franca de Xira e Juízo Local Cível de Vila Franca de Xira;

*d) Núcleo de Torres Vedras* - Juízo de Família e Menores de Torres Vedras, Juízo de Trabalho de Torres Vedras, Juízo Local Cível de Torres Vedras e Juízo Local Criminal de Torres Vedras;

**2** - Na organização do turno à distribuição participam todos os magistrados judiciais que, durante o período a que diz respeito a escala, exerçam funções nos juízos centrais e locais correspondentes aos núcleos identificados no número anterior.

**3** - Para efeitos de distribuição, não é considerado núcleo o Juízo de Proximidade do Cadaval, nem o Núcleo da Lourinhã por ter instalado um juízo único.

#### **Artigo 4.º**

##### **Ordem de sequência do turno à distribuição**



**1** - A ordem de sequência no turno à distribuição é a seguidamente indicada, sendo incluídos nos mapas a elaborar em cada ano, todos os juízes em funções, com uma rotatividade quinzenal:

**1.º** - Núcleo de Loures:

- a) Juízo Central Cível;
- b) Juízo Central Criminal;
- c) Juízo de Instrução Criminal;
- d) Juízo de Família e Menores;
- e) Juízo de Trabalho;
- f) Juízo de Execução;
- g) Juízo do Comércio;
- h) Juízo Local Cível;
- i) Juízo Local Criminal;
- j) Juízo de Pequena Instância Criminal;

**2.º** - Núcleo de Alenquer:

- a) Juízo Local Cível;
- b) Juízo Local Criminal;

**3.º** - Núcleo de Vila Franca de Xira:

- a) Juízo de Família e Menores;
- b) Juízo do Trabalho;
- c) Juízo Local Cível;
- d) Juízo Local Criminal;

**4.º** - Núcleo de Torres Vedras:

- a) Juízo de Família e Menores;
- b) Juízo do Trabalho;
- c) Juízo Local Cível;
- d) Juízo Local Criminal.



**2 -** Os juízes auxiliares, do quadro complementar ou sob qualquer enquadramento legal colocados para além do quadro no Tribunal integrarão a escala de turno à distribuição na sequência posterior à unidade orgânica onde se encontram colocados.

**3 -** O turno à distribuição poderá ser assegurado pelo juiz por meios de comunicação eletrónica em tempo real.

**4 -** As escalas serão elaboradas com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

**5 -** A organização das escalas de distribuição suspende-se durante as férias judiciais, sendo retomada após estes períodos de acordo com a sequência em que se encontrava.

**6 -** O juiz presidente do tribunal promoverá sempre a audição prévia dos juízes após a elaboração da escala de distribuição com vista a detetar alguma omissão, erro ou imprecisão.

## **Artigo 5.º**

### **Organização da distribuição**

As operações de distribuição terão lugar nas Unidades Centrais de cada núcleo, abrangendo as operações de distribuição em todos os juízos desse núcleo.

## **Artigo 6.º**

### **Impedimentos e intervenção do substituto**

Em caso de ausência ou impedimento do juiz de turno, as funções de suplência serão exercidas pelo juiz que assegurou o turno anterior.

## **Artigo 7.º**

### **Permuta no turno de distribuição**

**1 -** A permuta entre magistrados judiciais no turno à distribuição é sempre possível, não dependendo da invocação de qualquer motivo ou justificação, sendo apenas suficiente a comunicação por escrito da mesma ao juiz presidente do tribunal com a antecedência que se revele necessária para garantir as devidas comunicações.



**2 -** Em caso de permuta, o juiz presidente do tribunal, pessoalmente ou através do Gabinete de Apoio, efetua as comunicações necessárias relativas ao magistrado judicial que irá assegurar o turno à distribuição.

### **Artigo 8.º**

#### **Hora e local onde se efetuam as operações de distribuição**

**1 -** Para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são fixadas as 12 horas dos dias úteis para a realização da distribuição eletrónica em cada um dos núcleos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

**2 -** As distribuições extraordinárias terão lugar logo que o ato processual dê entrada na respetiva unidade central, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir.

**3 -** Apenas serão objeto de distribuição extraordinária os atos ou papéis entrados até às 16 horas, salvo se o juiz de turno à distribuição, em função do referido ato, autorizar que a operação de distribuição tenha lugar posteriormente.

**4 -** As operações de distribuição realizadas após as 17 horas, ou seja, após a publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta apenas terão lugar por determinação expressa do juiz de turno à distribuição, informando previamente o juiz titular da unidade orgânica onde o processo deva ser distribuído.

## **Capítulo III**

### **Organização da distribuição durante as férias judiciais**

### **Artigo 9.º**

#### **Núcleos da distribuição**



**1 -** Durante o período das férias judiciais, as funções de juiz de turno à distribuição são asseguradas pelo juiz que se encontrar de turno dentro da respetiva área de competência material.

**2 -** Em caso de impedimento, a substituição será assegurada pelo juiz que estiver designado como suplente.

## **Artigo 10.º**

### **Distribuição de processos não urgentes**

Durante o período de férias judiciais e com vista a permitir a organização do trabalho das secretarias após aquele período, podem ser realizadas operações de distribuição relativamente a processos a que a lei não confira natureza urgente.

## **Capítulo IV**

### **Atos de distribuição**

#### **Artigo 11.º**

##### **Atos de preparação e classificação da distribuição**

**1 -** Antes da hora designada para a distribuição, as Unidades Centrais de cada um dos núcleos onde deram entrada os atos e papéis submetidos à distribuição organizam eletronicamente em pastas os processos entrados.

**2 -** As operações de distribuição devem contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

**3 -** Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as Unidades Centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies ou complexidades.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atos de distribuição extraordinária**

A distribuição extraordinária deve igualmente contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.



## **Artigo 13.º**

### **Operações da distribuição**

**1** - A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente na preparação e classificação dos processos pela secretaria e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

**2** - A distribuição obedece às seguintes regras:

a) Os processos são distribuídos por todos os juízes do respetivo núcleo, de acordo com a classificação efetuada, ficando a listagem sempre anexa ao auto;

b) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a conclusão daquela e, quando, haja intervenção do juiz de turno à distribuição, é o mesmo por si assinado eletronicamente, devendo nele constar as dúvidas suscitadas, o modo da sua resolução e os atos manuais de distribuição praticados.

**3** - Findas as operações de distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados e, por determinação do juiz de turno à distribuição, é desencadeada nesse sistema uma nova operação de distribuição, ficando consignada em auto o seu fundamento, quando:

- a) Forem distribuídos processos a juiz que se saiba estar impedido;
- b) Se verifique alguma irregularidade ou erro.

**4** - Se o erro derivar da classificação do processo, é este carregado na espécie devida, descarregando-se naquela em que estava indevidamente.

**5** - O juiz de turno à distribuição assina eletronicamente o respetivo auto apenas quando tenha intervenção nos atos de distribuição.

## **Artigo 14.º**

### **Destino do auto e demais documentos**

**1** - Declarada a conclusão de cada uma das operações de distribuição ordinária ou extraordinária, o auto e os demais documentos e anexos ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo das



publicações exigidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

**2 -** Caso o sistema de informação à atividade dos tribunais o permita, o arquivo dos documentos referidos no número anterior será feito eletronicamente.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos destas orientações genéricas, na parte em que digam respeito às competências atribuídas ao juiz presidente do tribunal, serão objeto de despacho pelo juiz presidente do tribunal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Vigência e norma revogatória**

**1 -** As presentes orientações genéricas entram em vigor no dia 17 de novembro de 2025.

**2 -** Com a entrada em vigor das presentes orientações genéricas, são revogadas a partir da data referida no número anterior as orientações genéricas fixadas no Provimento 1/2024.

#### **Artigo 17.º**

##### **Publicações**

**1 -** O Gabinete de Apoio ao juiz presidente publica o horário diário da distribuição eletrónica na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, de acordo com as presentes orientações.



**2** - As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são também objeto de publicação e atualização na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, conservando-se o seu histórico.

**3** - O Gabinete de Apoio ao juiz presidente divulgará ainda junto dos juízes e das Unidades Centrais as tabelas de complexidades e outras orientações que sejam pertinentes sobre a organização da distribuição.

### **Artigo 18.<sup>º</sup>**

#### **Concessão de acessos**

As presentes orientações genéricas autorizam a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que sejam designados pelo Administrador Judiciário para realizar as operações de distribuição, sem necessidade de outras formalidades.

### **Artigo 19.<sup>º</sup>**

#### **Divulgação**

**1** - As presentes orientações genéricas serão objeto de divulgação junto dos magistrados judiciais e oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, bem como junto do Conselho Regional de Lisboa e Delegações da Ordem dos Advogados da área da comarca.

**2** - Após aprovação, serão ainda divulgadas na página informática do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

\*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- À Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora;
- À Senhora Administradora Judiciária;
- Aos Senhores Juízes de Direito em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;
- Aos Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

\*



Publique-se na página informática do Tribunal Judicial da Comarca

A juíza presidente do tribunal da comarca de Lisboa Norte